

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	10

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 053, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.603.679-4;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento ao servidor público *Bruno Campos Faria* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 054, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Nomeação de cargo em provimento de comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a publicação da Lei 20.808, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário e a respectiva indicação orçamentária para esta despesa (Procedimento nº 18.572.525-1);

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO**, RG 9.807.395-7/PR, CPF 073.740.179-60, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral – simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida nos Anexos da Lei 20.808/2021, para exercício de suas funções junto à Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 055, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Nomeação para cargo de provimento em comissão



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 18.564.304-2;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ANA CAROLINE DA SILVA**, RG nº 10546822-9/PR, CPF nº 072.023.439-59, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Órgão de Execução - Simbologia 04-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Defensoria Pública em Curitiba.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO –
CONTRATO 060/2014

Protocolo: 17.474.904-3 – Dispensa de Licitação nº 039/2014

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR, E GERLINDO BELUCO E ANGELA MARIA FADONI BELUCO.

Objeto: Prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel da Sede da DPPR em Cianorte.

Prazo: 12 meses, de 26/02/2022 a 25/02/2023.

Valor do aluguel: R\$ 6.238,82 (seis mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), salvaguardado o direito ao reajuste.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública/ Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis/Pessoa Física.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO 007/2022

Protocolo: 18.589.422-3 - Pregão Eletrônico nº 021/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E SIMPRESS COMÉRCIO E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Locação de impressoras e serviços de reprografia para as sedes da Defensoria Pública.

Vigência: 48 meses, excluído o dia do termo final e contados da data do início efetivo da prestação de serviço, prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo estimado: R\$ 3.986.780,64.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública/ Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.40.09 – Serviços de Digitalização e Outsourcing de Impressão.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL/CSDP/DPPR 006 DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para formação de listas tríplexes para fins de promoção por merecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994

Considerando o teor da Resolução DPG nº 035 de fevereiro de 2022,

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018,

Considerando o contido nos autos 18.543.166-5

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas tríplexes para fins de promoção e provimento de 7 (sete) vagas de Defensor(a) Público(a) de Segunda para Terceira Categoria declaradas abertas pelo Defensor Público Geral do Estado, e que será provida por merecimento, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na

atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **do dia 14 de fevereiro de 2022 até as 17h do dia 24 de fevereiro de 2022** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP/DPPR 006/2022 – Nome do candidato.

Art. 3º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 4º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

– o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

I – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

II – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;

III – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica

e serviços correlatos;

IV – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

V – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 5º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I – função de gestão;

II – desenvolvimento técnico-profissional;

III – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Considerar-se-á como função de gestão:

I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;

II – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;

III – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

V – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;

VI – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;

VII – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;

VIII – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público

da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

X – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM, Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 7º. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

I – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;

II – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;

III – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;

IV – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

V – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

VI – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;

VII – a aprovação de tese institucional em



encontro promovido pela EDEPAR;

VIII – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

- I** – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;
- II** – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;
- III** – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;
- IV** – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;
- V** – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;
- VI** – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;
- VII** – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;
- VIII** – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;
- IX** – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial

ou elogio referendado pelo Conselho Superior;

X – as ações voluntárias com interesse institucional.

§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 8º deste Edital.

Art. 10. O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I,



e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 6º, 7º e 8º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, correlacionando-as às hipóteses dos referidos dispositivos, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

Art. 11. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão, e deverá ser instruída com certidão na qual conste a lista de inscritos, a data de sua inscrição e o tempo de serviço na respectiva categoria, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.

§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.

Art. 12. Homologadas as inscrições, os procedimentos individuais de cada habilitado distribuídos entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 13. Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamento no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.

Art. 14. A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

Art. 15. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.



§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 16. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.

Art. 17. Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 18. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.

Art. 19. Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplice(s) em ordem alfabética, bem como o

número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Paraná



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A)
PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO PARANÁ**

[Nome do requerente] vem,
respeitosamente, nos termos do Edital nº
[número do edital], publicado no Diário
Oficial do Estado do Paraná nº [Número do
D.I.O.E], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer
sua inscrição para os cargos ofertados no
processo de promoção por merecimento,
com base nas informações prestadas a
seguir.

1. LOTAÇÃO ATUAL

- a) Cargo e nº da matrícula
- b) Comarca
- c) Órgão de atuação
- d) Atribuições

2. TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)
- b) Posse na atual classe ou categoria
- c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos
- d) Remoções
- e) Promoções contempladas e respectivos critérios
- f) Afastamento e respectivo período

3. DADOS PESSOAIS

- a) Endereço completo
- b) Estado civil
- c) Data de nascimento

**4. TEMPESTIVIDADE DO
SERVIÇO**

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

a) Atividades de função de gestão

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos

b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional

- Relatar as atividades e os respectivos períodos.

- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos

- Relatar as atividades.

- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

6. PEDIDO



Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos,
pede deferimento.
[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Defensor (a) Público (a)
Matrícula nº

**RESOLUÇÃO CSDP 003 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Calendário das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art 18, IV da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, e art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em data de 11 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do da tabela que segue anexo.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES



PORTARIA Nº
004/2022/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

Fiscal do Contrato	Rg	Suplente	Rg	Nº do Contrato	Contratada	Objeto
João Mário Costa Kiełtyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão De Paula	6.606.549-9	007/2022	Simpres Comércio, Locação e Serviços Ltda.	Locação de impressoras multifuncionais, scanners, servidor e software de gerenciamento e controle com fornecimento de consumíveis e reposição de peças (toners, cilindros, fusores e kits de manutenção, exceto papel), prestação de assistência técnica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento de serviços e treinamento

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS GARAÑHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA BOQUEIRÃO
002/2022/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 27/12/2021 a 30/12/2021 e, o Defensor (a) público (a) Luciana Tramujas Azevedo Bueno foi designada para o regime de

plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução DPG n° 253/2021;

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022

MARIANA AMORIM
Coordenadora Substituta das Sedes
Descentralizadas

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;

RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) Luciana Tramuja Azevedo Bueno no dia 14/03/2022, a fim de compensar 01 dia de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2022.

